



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

PARECER CONT. Nº 2019.11.04.001

**EMENTA:** Contrato nº 117/2019 / Processo Administrativo – Contratação Emergencial nº 588/2019-PMSIP. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos de pequeno, médio e grande porte, para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Izabel do Pará.

**Dos Fatos:**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto e parecer ao Contrato Administrativo nº 117/2019 oriundo do procedimento de Dispensa de Licitação para Contratação Emergencial nº 588/2019-PMSIP, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos de pequeno, médio e grande porte, para atender as demandas das Secretarias do Município de Santa Izabel do Pará, onde a foi contratada a seguinte empresa:

√ Contrato nº 117/2019 – Alves e Nagaishi Comércio e Serviços Ltda (11.971.089/0001-50);

**Prazo de Vigência:**

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura (30/10/2019 à 27/04/2020).

**Da Fundamentação:**

Lei Federal nº 8.666/1993, as exigências do Termo de Referência e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 588/2019-PMSIP.

**Da Análise:**

Adoto o Parecer Jurídico nº 392/2019 (pág. 000060 a 000064) como relatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

**CONCLUSÃO:**

Em conclusão ao encaminhamento do contrato administrativo nº 117/2019 para análise, inicialmente, recomendamos que para os próximos processos se adeque o contrato definitivo a minuta do contrato anexo do Edital, ou faça uma correção na minuta do contrato de acordo com as especificidades do Termo de Referência.

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que as condições de habilitação foram atendidas, que o tramite procedimental estabelecido no contrato, está em conformidade com o art. 55 da lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública), que o preço ofertado encontra-se justificado, em peça produzida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Observa-se que o contrato administrativo acima já mencionado, prevê necessariamente todas as cláusulas estabelecidas no artigo 55 da lei 8.666/93, exceto sobre os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme inc. III.

**Recomendamos** ainda, que anexe ao processo os seguintes documentos:

- √ código de barras gerado na publicação no site dos Jurisdicionados do TCM/PA;
- √ a publicação do extrato de dispensa no Diário Oficial da União; e
- √ extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do processo administrativo nº 588/2019, que deu origem ao Processo de Contratação Emergencial nº 117/2019, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos Órgãos solicitantes/contratantes, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação sub examine, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, IV, e 26 da lei 8.666/93.

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fase de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, após atender as recomendações acima .

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 04 de novembro de 2019.

Raimunda Maria Farias de Almeida  
Coordenadora do Controle Interno  
Decreto Municipal nº 025/2017